

**DECRETO Nº 34.841, DE 4 DE MAIO DE 1992**

*Reclassifica as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais do Município de Itanhaém e dá providência correlata*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — As Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais do Município de Itanhaém ficam reclassificadas como unidades policiais de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "c", do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º, do Decreto nº 33.041, de 11 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mongaguá e Peruíbe e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itariri e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Praia Grande;

4. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pedro de Toledo."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º, do Decreto nº 33.041, de 11 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Pedro Franco de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

**DECRETO Nº 34.842, DE 4 DE MAIO DE 1992**

*Altera subordinação da Delegacia de Polícia do Município de Boituva, reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Boituva passa a subordinar-se à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo — DERIN.

Artigo 2º — As unidades policiais, adiante especificadas, ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I — a Delegacia de Polícia do Município de Votorantim, como de 1ª Classe;

II — a Delegacia de Polícia do Município de Boituva e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Votorantim, como de 2ª Classe.

Artigo 3º — Os dispositivos, adiante enumerados, do artigo 11 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso IV, alterado pelo artigo 4º do Decreto nº 34.029, de 21 de outubro de 1991:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Angatuba; Capela do Alto; Cerquilha; Cesário Lange; Guareí; São Miguel Arcanjo; Sarapuí e Tatuí, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapetininga, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Tatuí;"

II — o inciso I, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 34.016, de 18 de outubro de 1991:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araçoiaba da Serra; Boituva; Ibiúna, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Iperó; Itu, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Mairinque, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Alumínio; Piedade, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Pilar do Sul; Porto Feliz, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Salto, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Salto de Pirapora; São Roque, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Tapiraí; Tietê, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Votorantim, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba e de Itu;"

Artigo 4º — Os dispositivos, adiante enumerados, do inciso IX do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea "d", alterada pelo artigo 5º do Decreto nº 34.029, de 21 de outubro de 1991:

"d) Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cerquilha e Tatuí e Delegacia de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapetininga;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Angatuba e São Miguel Arcanjo, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Tatuí, Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Tatuí;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Guareí e Sarapuí;"

II — a alínea "a", alterada pelo artigo 4º do Decreto nº 34.016, de 18 de outubro de 1991:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Votorantim e Itu e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Sorocaba;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Boituva, Ibiúna, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque e Tietê, Delegacias de Polícia dos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Distritos Policiais de Sorocaba, dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itu e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Votorantim e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Pilar do Sul e Salto de Pirapora, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Porto Feliz, do 1º Distrito Policial de Piedade, do 1º Distrito Policial de Salto, do 1º Distrito Policial de São Roque e do 1º Distrito Policial de Tietê e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Itu;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iperó e Tapiraí, Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Alumínio e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Ibiúna;"

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I — os artigos 3º e 4º do Decreto nº 34.016, de 18 de outubro de 1991;

II — os artigos 4º e 5º do Decreto nº 34.029, de 21 de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Pedro Franco de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

**DECRETO Nº 34.843, DE 4 DE MAIO DE 1992**

*Altera a fixação do regime penitenciário do Presídio "Dr. Antonio de Queiroz Filho", de Itirapina.*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O Presídio "Dr. Antonio de Queiroz Filho", de Itirapina, destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino, em regime fechado e, em seção especial, em regime semi-aberto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto nº 18.652, de 1º de abril de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Eduardo de Barros Poyares*  
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Pedro Franco de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

**DECRETO Nº 34.844, DE 4 DE MAIO DE 1992**

*Cria as Delegacias de Polícia dos 2º e 3º Distritos Policiais do Município de Carapicuíba e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 2º e 3º Distritos Policiais do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Carapicuíba, da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso IV, do artigo 8º, do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, na redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 34.104, de 31 de outubro de 1991, fica alterado na seguinte conformidade:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Carapicuíba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santana do Parnaíba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Carapicuíba;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pirapora do Bom Jesus;"

Artigo 3º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Pedro Franco de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

**DECRETO Nº 34.845, DE 4 DE MAIO DE 1992**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 32.251, de 31 de agosto de 1990*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 32.251, de 31 de agosto de 1990:

I — o inciso V do artigo 6º:

"V — 20 (vinte) Equipes Médicas a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III e IV deste artigo;"

II — o inciso V do artigo 7º:

"V — 18 (dezoito) Equipes Técnicas de Enfermagem a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos II e IV deste artigo;"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Nader Wafae*  
Secretário da Saúde  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

**DECRETO Nº 34.846, DE 4 DE MAIO DE 1992**

*Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subálnea do Orçamento vigente*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica alterada a Discriminação da Receita até o nível de subálnea, constante do Quadro IX, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1992, na seguinte conformidade:

	Em Cr\$ 1.000,00
1000.00.00 — Receitas Correntes	
1700.00.00 — Transferências Correntes	
1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas	
1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas	
1731.01.00 — Secretaria da Saúde	21
1731.01.04 — Instituto Adolfo Lutz	1
1731.11.00 — Demais Doações ao Estado	38

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucchi*  
Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

**DECRETO Nº 34.847, DE 4 DE MAIO DE 1992**

*Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Relações do Trabalho, da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Relações do Trabalho, da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "S-1" — 2 (dois) veículos;

Grupo "S-2" — 25 (vinte e cinco) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 34.062, de 25 de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio Adolpho Lobbe Neto*  
Secretário do Trabalho e da Promoção Social  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

**DECRETO Nº 34.848, DE 4 DE MAIO DE 1992**

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,